



# Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0120 – QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017. LEI 1.520/2017

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO ..... 01  
SEC. MUL. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO..... 02

## ATOS DE EXECUTIVO

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.558, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2017”, destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2016, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 3º.** Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

I - em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

I-A – em até 02 (duas) parcelas com redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e juros de mora;

II - em até 06 (seis) parcelas com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora;

III - em até 12 (doze) parcelas com redução de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora;

§ 1º. Sendo o parcelamento realizado através de cartão de crédito, o desconto disposto no inciso II será de 80% (oitenta por cento), e o do inciso III será de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º-A. Sendo o parcelamento realizado através de carta de crédito, o desconto disposto no inciso I-A será de 100% (cem por cento)

§ 2º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II e III deste artigo, não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando do sujeito passivo pessoa física, ou R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.

§ 3º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Pena Pecuniária – Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS 2017 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§ 4º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2017 quando haja débitos parcelados ou reparcelados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§ 5º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiverem descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza.

§ 6º. Em caso de opção pelo parcelamento nos termos do inciso II ou III, incorrerão juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela.

### **CAPÍTULO II DO INGRESSO NO REFIS 2017**

**Art. 4º.** O ingresso no REFIS 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** A opção para ingresso no REFIS 2017 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pela Secretária Municipal de Finanças.

**Art. 5º.** O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa, sendo que, em caso de parcelamento, o vencimento da segunda parcela em diante se dará no último dia útil dos meses subsequentes.

**Parágrafo Único.** A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

### **CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 6º.** A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

**Art. 7º.** No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2017 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme determina a Lei Complementar 1.133/2010 – Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

### **CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO REFIS 2017**

**Art. 9º.** O REFIS 2017 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o

que implicará:

I - na imediata exclusão do REFIS 2017;

II - no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e

III - na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

**Parágrafo Único.** A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** O ingresso no REFIS 2017 deverá ser formalizado até o dia 17 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** O ingresso do sujeito passivo no Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta Lei implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2017.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2017.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Autoriza a concessão de auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DOULOS e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Associação Doulos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.686.646/0001-08, com sede na Rua Amazonas, nº. 363, esquina com a Rua Pr. Nelson Rodrigues Lima, Setor Rodoviário, neste município, com a finalidade de custear despesas com a realização das Festividades do Dia do Evangélico.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será de acordo com o cronograma financeiro do evento.

**Art. 2º.** O representante legal da Associação Doulos, deverá prestar contas dos recursos recebidos, após 30 (trinta) dias da realização do evento junto a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo a referida prestação de contas conter a seguinte documentação:

I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.560, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional de natureza Especial no orçamento vigente para cobertura de despesas com Construção, Ampliação e Reforma de unidades Escolares, para atender as necessidades da Educação, com recursos do FUNDEB, valor estimado de R\$1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e a inclusão de Função, Subfunção, Ação/Projeto, Meta Física e Financeira, nos Anexos da LDO Lei Municipal nº 1.509/2016 e PPA Lei Municipal nº 1.510/2016, para o exercício de 2017, conforme quadro a seguir:

#### **CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL**

<b>CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>Órgão:</b> 20 – Fundo Municipal de Educação
	<b>Unidade:</b> Fundeb
	<b>Função:</b> 12 – Educação
	<b>Subfunção:</b> 361 – Ensino Fundamental
	<b>Programa:</b> 1204 – Educação Básica
	<b>Ação/Projeto:</b> xxxx– Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
	<b>Elemento de Despesa:</b> 4.4.90.51 – Obas e Instalações (3040)
<b>Valor Total:</b> R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)	

**Art. 2º.** Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no artigo 1º serão os definidos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017

**Adriano Rabelo da Silva**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
GESTÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2017/PMCO/TO**

**TOMADA DE PREÇO Nº002/2017/PMCO/TO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Comissão de Licitação e em conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público aos interessados que realizará nas dependências da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**sede Nova**), licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com abertura prevista para o dia **26/10/2017 às 08h00min**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação de pavimentação em piso intertravado, passeios públicos, e meio fio em diversas vias da cidade de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Elementos Técnicos, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital. O Edital estará disponível no Setor de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal (**sede Nova**), com sede na Rua 01, s/n – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Maiores informações estarão disponíveis pelo o telefone (063) 3476-7008/99203-3987 e no e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br).  
**Colinas do Tocantins – TO, 10 de Outubro de 2017.**

**Malvina da Cruz Nascimento**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017/PMCO/TO**  
**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº020/2017/FMASCO/TO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 017/2017 de 09 de Janeiro de 2017, torna público o Resultado do Pregão Presencial SRP Nº020/2017/PMCO/TO, originado do Processo Administrativo nº 073/2017/FMASCO/TO, que teve como objeto o Registro de Preço para eventual e parcelada prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, arquibancada, painel de arena, banheiros químicos, gerador de energia e diversos, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal e Fundos Municipais de Colinas do Tocantins/TO, com estimativa prevista para 12 (doze) meses. Saiu como Vencedoras da Licitação as seguintes empresas: A. M. AGENCIA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.027.867/0001-39, ganhou os itens: 22; 31 e 32, totalizando o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), E. CANUTO BENIZ – ME, inscrito no CNPJ sob nº 24.293.104/0001-08 ganhou os itens: 11; 11.1; 20 e 26, totalizando o valor de R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais); G2 COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.460.299/0001-10 ganhou os itens: 2; 4; 4.1; 13; 13.1 e 16, totalizando o valor de R\$ 100.600,00 (cem mil seiscentos reais); MIX PRODUÇÕES E ESTRUTURA

PARA EVENTOS E NEGOCIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.411.121/0001-29, ganhou os itens: 3; 5; 6; 7; 8; 12; 15; 18, 21, 23, 23.1; 24, 25, 25.1, 27, 29 e 30, totalizando o valor de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais) e a empresa MONIQUE APARECIDA DA SILVA BELEM – ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.452.144/0001-81 ganhou os itens: 1; 9; 9.1; 10; 14; 17 e 19, totalizando o valor de R\$ 109.990,00 (cento e nove mil e novecentos e noventa reais). VALOR GERAL: R\$ 463.140,00 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e quarenta reais). Os vencedores do referido certame foram julgados vencedores, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A pregoeira informa ainda que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

**Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de Outubro de 2017.**

Malvina da Cruz Nascimento  
 Pregoeira

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**  
[www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)  
[diariooficial@colinas.to.gov.br](mailto:diariooficial@colinas.to.gov.br)  
**(63) 3476-7000**  
**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins – TO**